- 1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE
- 2 INTERESSE SOCIAL FUNDHIS
- 3 Assunto: Alteração do regimento interno visando permitir o envio de projetos
- 4 para análise do conselho considerando apenas o limite orçamentário

5 aprovado na LOA

7 Relato

Tem sido rotina, ao longo dos anos, desta Unidade Gestora de Fundos, estrutura do gabinete da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação — SEGETH, e responsável pela Secretaria-Executiva do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social — FUNDHIS, encaminhar para avaliação do Conselho do Fundo os processos contendo os Formulários de Demanda Espontânea, emitidos pelas áreas fins, já com a informação de existência ou não, da disponibilidade orçamentária/financeira.

Este procedimento está alinhado com o Regimento Interno do FUNDHIS, incisos V e XI do art. 17 do Decreto nº 34.365/2013, que prevê que o momento em que deve ser aferida a existência de recursos para fazer frente às demandas apresentadas pelas áreas técnicas, constantes dos Formulários de Demanda, é o instante em que as referidas necessidades são submetidas ao fundo. Assim, caso o Secretário-Executivo verifique a existência de recursos no Fundo, submeterá os projetos básicos e programas à aprovação do respectivo Conselho de Administração/Gestor — órgão deliberativo máximo do Fundo, caso contrário determinará o arquivamento dos processos.

Ocorre, porém, que, considerando a atual situação financeira do Governo do Distrito Federal, embora o orçamento fiscal seja liberado quadrimestralmente, conforme, para este ano, o Decreto 37.979, de 26/01/2017, a liberação dos recursos financeiros não vem acompanhando a liberação dos recursos orçamentários.

Este fato, aliado ao fato de as Reuniões Ordinárias do FUNDHIS ocorrerem 04 (quatro) vezes por ano, respeitando-se a possibilidade de Reuniões Extraordinárias, vem determinando um elevado lapso temporal entre o nascedouro da demanda, a aprovação no conselho, a licitação, a contratação e o recebimento do bem/serviço pelo Órgão Público.

Assim, com vistas a buscar uma Administração Pública "moderna", que possibilite o planejamento da aplicação dos recursos públicos em projetos de

interesse da sociedade, definidos de acordo com suas prioridades, sugerimos a criação de um "Banco de Projetos". Para isto, entendemos que é necessário alterar a rotina deste FUNDHIS, permitindo que os processos, com seu respectivo formulário de Demanda Espontânea, possam ser encaminhados para avaliação do Conselho do Fundo, com base no limite orçamentário aprovado na LOA.

 Posto isto, seguindo no entendimento de propiciar ao FUNDHIS a oportunidade de efetivar a otimização de sua gestão, segue abaixo, para avaliação, proposta de alteração do Art. 17 do Decreto 34.365, de 15/05/2013, à qual possibilitará que os projetos/demandas sejam encaminhados para votação pelo Conselho Gestor tomando-se como base o limite do orçamento aprovado na LOA, ficando as contratações condicionadas ao equacionamento da realização da receita financeira no Fundo, a saber:

49	De:
50	CAPÍTULO V
51	DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO FUNDHIS
52	Art. 17. Compete ao Secretário-Executivo do FUNDHIS:
53	I - secretariar as atividades do Conselho Gestor do Fundo;
54	II
55	III
56 57	XI - determinar o arquivamento das matérias submetidas ao Fundo quando constatada a falta de amparo Técnico ou
58	a inexistência de recursos no Fundo;
59	Para:
60	CAPÍTULO V
61	DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO FUNDHIS
62	Art. 17. Compete ao Secretário-Executivo do FUNDHIS:
63	I - secretariar as atividades do Conselho Gestor do Fundo;
64	II
65	III
66	XI - determinar o arquivamento das matérias submetidas ao
67	Fundo quando constatada a falta de amparo Técnico ou
68	a inexistência de recursos orçamentários no Fundo;
69	

Cabe registrar que esta proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL, desta Secretaria, que manifestou não existir óbice jurídico ao prosseguimento da matéria, ou seja, alteração do regimento interno permitindo mudança da rotina de envio de processos ao Conselho do FUNDHIS.